



Veitor Ver. Elenora Devolveu em  
dia 05/05/25 19/05/2025

## Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

Comissão de Constituição,  
Justiça e Bem-Estar Social.  
ENTRADA 22-04-25  
DEVOLUÇÃO 05-05-25

PROJETO DE LEI Nº 015/2025  
DE 16 DE ABRIL DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS  
SECRETARIA - PROTOCOLO  
Nº 724 DATA: 17/04/2025  
ENCARREGADO: *Lailiana*

Comissão de Orçamento, Finanças  
e Infra-Estrutura Urbana e Rural  
Entrada 22-04-25  
Devolução 05-05-25

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO  
ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica autorizada a instituição de auxílio alimentação, pago em pecúnia, de caráter indenizatório, aos servidores públicos ativos ocupantes de cargo efetivo, cargo em comissão, empregos públicos e aos contratos temporários, em exercício nos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo.

§ 1º O auxílio alimentação instituído nesta Lei corresponde ao valor de R\$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais), por mês, considerado neste o número de 22 dias trabalhados, sendo reajustado anualmente mediante lei específica;

§ 2º O auxílio alimentação destina-se a subsidiar as despesas com alimentação do servidor, sendo-lhe pago diretamente;

§ 3º O servidor fará jus a um único auxílio alimentação, independentemente da carga horária exercida, inclusive em razão de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções;

§ 4º O auxílio alimentação pode ser percebido cumulativamente com as diárias devidas em razão do afastamento temporário do servidor da sede, em objeto de serviço;

§ 5º Não fazem jus ao benefício de que trata esta Lei os titulares dos mandatos de Prefeito e Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

**Art. 2º** O auxílio alimentação não será:

- I - incorporado à remuneração para quaisquer efeitos;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

**Art. 3º** O auxílio alimentação não será devido ao servidor, nos seguintes casos:

§ 1º Nos dias em que faltar ao serviço, seja por falta injustificada ou justificada por atestado médico, sendo que o servidor que tiver falta injustificada, mesmo que por meio período, perderá o direito de receber o auxílio alimentação integral referente ao período aquisitivo em que ocorrer a falta, salvo os servidores convocados pela Justiça ou que forem efetuar doação de sangue, os